

## Circular Informativa

---

N.º 036/CD/550.20.001

Data: 22/03/2021

Assunto: **Período Transitório aplicável aos Produtos Cosméticos Importados do Reino Unido**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;  
E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

Na sequência do BREXIT, desde o passado dia 1 de janeiro de 2021, os cosméticos provenientes do Reino Unido (UK) são considerados produtos importados.

A importação de **produtos cosméticos provenientes de países terceiros**, para introdução em livre prática no mercado nacional, carece de apresentação na Autoridade Tributária e Aduaneira do **documento de conformidade** emitido pelo INFARMED, I.P., como suporte da declaração aduaneira.

Contudo, tem-se vindo a verificar que algumas das empresas cuja Pessoa Responsável anteriormente se encontrava sediada no UK e cujos produtos pretendem neste momento ser importados para o mercado nacional não tiveram em atenção a necessidade de uma adequada instrução do processo de importação, nomeadamente com informação relativa à segurança do produto o que inclui determinadas análises laboratoriais.

Neste sentido, atendendo aos possíveis constrangimentos de abastecimento do mercado nacional com produtos cosméticos que já eram comercializados no nosso mercado anteriormente ao Brexit, e considerando que o produto não tendo sofrido qualquer alteração significativa continuará, em principio, a dar cumprimento aos requisitos regulamentares europeus em termos de segurança, vimos propor a adoção de um **período transitório excecional de seis meses**, para que as referidas empresas possam reunir toda a informação necessária.

O pedido de emissão de Documento de Conformidade deverá ser acompanhado do respetivo formulário bem como, de uma declaração, devidamente datada e assinada, na qual o importador declara que os produtos que pretende importar:

- eram distribuídos no território nacional antes da entrada em vigor do BREXIT, não tendo sofrido qualquer alteração significativa na sua formulação e processo de fabrico;
- cumprem com os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30 de novembro, nomeadamente no que respeita aos requisitos de segurança;
- o importador compromete-se no período de seis meses a enviar ao INFARMED, I.P., toda a documentação e/ou informação aplicável (de acordo com a respetiva instrução, disponível no nosso site).

Esta medida transitória não se aplica aos requisitos de rotulagem, pessoa responsável e registo no Portal eletrónico europeu (CPNP), que decorrem do BREXIT e não da legislação nacional aplicável aos produtos cosméticos importados.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo